

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.217 de 27 de agosto de 2014

Estabelece normas acerca do Conselho Municipal de Turismo, altera a Lei 4.692, de 2 de janeiro de 1990, e dá outras providências.

Art. 1º – Esta Lei trata do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, colegiado pertencente à estrutura administrativa do Município de Petrópolis, nos termos da Lei 4.692, de 2 de janeiro de 1990, com caráter permanente e deliberativo, instituído com a finalidade de promover a participação conjunta da sociedade civil organizada e do poder público na proposição, orientação e divulgação das políticas públicas de turismo a serem adotadas no Município.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete, sem prejuízo do disposto no art. 17 da Lei 4.692, de 2 de janeiro de 1990:

I – Aprovar seu Regimento Interno, baseado no Programa Nacional de Regionalização do Turismo, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

II – participar da atualização e aprovação do Plano Diretor de Turismo de Petrópolis, que determina as diretrizes, projetos e ações da política pública de turismo a ser adotada no Município;

III – propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que propiciem a melhoria na qualidade dos produtos e serviços da atividade turística;

IV – promover articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de fomento ao turismo, visando à integração de ações.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – como representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GAP;
- b) 01 (um) representante da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP;
- c) 01 (um) representante da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes CPTTRANS;
- d) 01 (um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social
- e) 01 (um) representante da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis – FCTP;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Produção;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública – SSP;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação – SED;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Obras – SOB;
- j) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC;
- l) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;
- m) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- n) 01 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- o) 01 (um) representante da Subprefeitura de Petrópolis.

II – Serão convidados a participar, do COMTUR, enquanto membros representantes do Estado e da União, com os mesmos direitos de voz e voto atribuídos aos demais membros do colegiado:

- a) 01 (um) representante da APA Petrópolis/ICMBIO;
- b) 01 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET, sediado em Petrópolis;
- c) 01 (um) representante do Centro de Estudos de Jovens e Adultos – EJA, sediado em Petrópolis;
- d) 01 (um) representante do Instituto Estadual do Patrimônio cultural – INEPAC;
- e) 01 (um) representante, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

f) 01 (um) representante do Museu Imperial;

III – como representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro – FECOMÉRCIO;
- b) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN;
- c) 01 (um) representante do Instituto Histórico de Petrópolis;
- d) 01 (um) representante do Petrópolis Convention & Visitors Bureau;
- e) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, sediado em Petrópolis;
- f) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, sediado em Petrópolis;
- g) 02 (duas) Instituições religiosas, sediadas em Petrópolis;
- h) 02 (duas) Instituições representando o envolvimento da cultura dos imigrantes de Petrópolis;
- i) 02 (duas) Instituições privadas representando o ensino superior, sediadas na cidade de Petrópolis;
- j) 01 (um) representante dos Artesãos de Petrópolis;
- k) 02 (duas) Instituições representando os Guias de Turismo de Petrópolis;
- l) 02 (duas) Instituições representando o Setor do Comércio;
- m) 02 (duas) Instituições representando o Setor de Hotelaria, Gastronomia;
- n) 01 (um) representante de instituições do segmento de preservação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- o) 01 (um) representante das Associações de Moradores.”

§ 1º – Cada entidade terá dois membros representantes, um titular e um suplente, sendo que apenas um representante terá direito a voto.

§ 2º – Os membros de que trata o inciso I, e seus respectivos suplentes, serão indicados e nomeados pelo Prefeito.

§ 3º – Os membros de que trata o inciso II, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente por seus respectivos órgãos de origem, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação formal do convite.

§ 4º – Os representantes indicados nas alíneas “a” a “f” do inciso III, e seus respectivos suplentes, serão apresentados no Fórum Municipal de Turismo, ante nomeação formal por parte de suas respectivas entidades de origem.

§ 5º – Os representantes indicados nas alíneas “g” a “o” do inciso III, e seus respectivos suplentes, serão eleitos no Fórum Municipal de Turismo.

§ 6º – As entidades da sociedade civil interessadas em candidatar-se à representação de cada segmento deverão estar formalmente constituídas há dois anos, no mínimo, e apresentar documento comprobatório indicando os nomes de seus representantes titular e suplente.

§ 7º – O exercício de mandato junto ao Conselho terá a duração de 2 (dois) anos.

§ 8º – Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 90 (noventa) dias após a posse para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º – Os membros do Conselho Municipal de Turismo não receberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades desempenhadas no colegiado, sendo as mesmas consideradas como prestação de serviço público relevante.

Art. 5º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de revezamento por um membro representante do Poder Público indicado pelo Prefeito e por outro representante da Sociedade Civil organizada, a que faz referência o art. 3º, inciso III, atribuindo-se um cargo àquela categoria e o outro a esta, alternadamente.

§ 1º – O mandato do Presidente e Vice-Presidente terá a duração de 2 (dois) anos, devendo o mandato quando da Presidência do Representante da Sociedade Civil iniciar-se no último ano do mandato do Prefeito em exercício e com término no primeiro ano do mandato do Prefeito eleito.

§ 2º – O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho, quando se tratar de representante da Sociedade Civil, será eleito em reunião Ordinária ou Extraordinária, tendo cada membro da Sociedade Civil direito a um voto.

§ 3º – Os trabalhos para eleição do Presidente ou Vice-Presidente serão abertos com maioria simples em primeira convocação, ocorrendo segunda convocação caso não alcançado aquele quantitativo após 15 (quinze) minutos, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos conselheiros empossados.

Art. 6º – O plenário do COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente ou 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

§ 1º – Em caso de recusa do Presidente em convocar a reunião ordinária mensal, a maioria simples dos presentes pode determinar a sua convocação, indicando no mesmo ato quem deverá assinar o edital de convocação e presidir a reunião.

§ 2º – A convocação indicada no § 1º deste artigo será realizada mediante publicação no Diário Oficial do Município e divulgação nos portais oficiais ou mantidos pelas entidades da sociedade civil que optarem pela convocação, no prazo de dois dias úteis após o recebimento de correspondência protocolizada ou registrada remetida por 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 3º – As convocações são feitas com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias, e 04 (quatro) dias para as reuniões extraordinárias, sob a responsabilidade do Presidente do COMTUR ou do representante indicado nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 7º – A Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis – FCTP sediará a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e prestará o apoio técnico e administrativo, bem como arcará com as despesas administrativas necessárias às suas atividades, resguardadas suas possibilidades orçamentárias, bem como as normas atinentes ao exercício profissional de seus funcionários.

Art. 8º – As decisões normativas do Conselho serão expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 9º – O COMTUR poderá instituir Grupos Temáticos e/ou Câmaras Temáticas de caráter temporário destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

§ 1º – O ato de criação de Grupo Temático deverá especificar seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos;

§ 2º – A participação nas atividades do COMTUR e dos Grupos Temáticos será considerada função relevante e não remunerada.

Art. 10 – O art. 17, § 1º, da Lei 4.692, de 2 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

...

§ 1º – O Conselho Municipal de Turismo é composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil. (NR)

...

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 128, de 12 de fevereiro de 1998, bem como o Decreto nº 561, de 08 de abril de 2003.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

(Republicada por ter saído com erro gráfico)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 27 de agosto de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

DECRETO Nº 531 de 15 de setembro de 2014

Regulamenta o disposto no Art. 8º da Lei nº 5.775 de 27 de abril de 2001, que instituiu a gestão democrática do Sistema do Ensino do Município de Petrópolis.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, principalmente diante do preceito contido no Art. 34, Inciso I, Alínea "a" c/c Art. 78, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 206, inciso VI, e a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 307, inciso VI, preconizam a observância do princípio da gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu artigo 4º, inciso VIII, alterado pela Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, determina que o dever do Estado com a educação pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seus artigos 14, inciso II e 15, prevêem a necessidade de definição de normas que possibilitem a gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu artigo 70 define as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 6.709, de 15 de dezembro de 2009, dispõe que a questão do financiamento da educação deve ser tratada como questão de cidadania;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 5.775, de 27 de abril de 2001, não exaure todas as atividades próprias da Educação Básica, tornando excessivamente abrangente a aplicação dos recursos financeiros.

D E C R E T A

Art. 1º – Os recursos financeiros repassados pelo Programa de Gestão Descentralizada dos Recursos da Educação Municipal (PGDREM), para as Unidades Escolares e os Centros de Educação Infantil, serão limitados às atividades próprias da Educação Básica, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

Art. 2º – Os recursos financeiros repassados pelo PGDREM para as Unidades Escolares e os Centros de Educação Infantil poderão ser aplicados nas seguintes atividades:

I – aquisição de merenda escolar em situações emergenciais das instituições de ensino, abrangendo àquelas de caráter temporário e quando houver licitações desertas para a compra de gêneros alimentícios;

II – aquisição de material permanente – dentre eles os definidos pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda – em situações de urgência, de caráter temporário;

III – aquisição de material de consumo – dentre eles os definidos pela Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda – para a escola e para os alunos, inclusive uniforme escolar, contemplando também as atividades previstas no planejamento escolar de cada instituição de ensino;

IV – pequenos reparos e obras emergenciais, para a manutenção da continuidade do funcionamento das atividades escolares, garantindo o cumprimento dos dias letivos previstos em Lei;

V – conservação e manutenção das condições de higiene e limpeza do prédio, prevenindo-se ainda a contratação de serviços não precípuos à atividade fim da educação, porém indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino, respeitadas as peculiaridades de cada uma delas;

VI – programas de capacitação de professores e de agentes comunitários, considerando-se os benefícios aos alunos no processo de desenvolvimento do conhecimento;

VII – programas e projetos vinculados às atividades de ensino e aprendizagem dos discentes;

VIII – uso e manutenção de bens e serviços essenciais ao funcionamento dos projetos indicados nos incisos IV e V do art. 8º da Lei 5.775, de 27 de abril de 2001;

IX – aquisição de material didático, pedagógico e de apoio quando direcionados a programas e projetos voltados para a qualificação das atividades de ensino e aprendizagem dos discentes.

X – transporte escolar para participação dos alunos em atividades que envolvam os projetos indicados nos incisos IV e V do art. 8º da Lei 5.775, de 27 de abril de 2001 e nas situações onde o transporte escolar regular de difícil acesso seja interrompido, em caráter de urgência e transitório.

Parágrafo Único – Tratando-se de recursos predominantemente públicos, os limites dos valores aplicados nas atividades previstas nos incisos acima, obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente os incisos I e II do artigo 24.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de setembro de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

DECRETO Nº 532 de 12 de setembro de 2014

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.149 de 30 de dezembro de 2013, e Decreto nº 283 de 02 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, conforme solicitação constante no Proc. nº 16568/2014, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 334.840,00 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais), em favor do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.149/2013.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de setembro de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 533 de 15 de setembro de 2014

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da

Lei Municipal nº 7.149 de 30 de dezembro de 2013, e Decreto nº 283 de 02 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. nº 206313/2014, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.149/2013.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de setembro de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 534 de 15 de setembro de 2014

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 13 e 14, da Lei Municipal nº 7.149 de 30 de dezembro de 2013, e Decreto nº 283 de 02 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Município, conforme solicitação constante no Proc. nº 16054/2014, face às suas necessidades e atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em favor dos Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 7.149/2013.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 15 de setembro de 2014.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA Nº 1.500 de 15 de setembro de 2014

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 400/2014 – SEF,

RESOLVE designar VANDERLEI DOS SANTOS – mat. nº 10866-9, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Seção de Controle de Serviços de Campo, da